



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 136/P

Goiânia, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 83, extraído do Processo Legislativo nº 2023008817, aprovado em sessão realizada no dia 20 de março do corrente ano, de autoria da **Deputada BIA DE LIMA**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

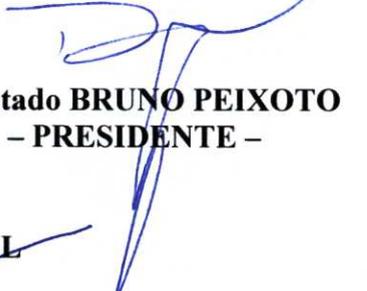
Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ MAGNO PATO a Rodovia GO-180, no trecho que liga a Rodovia BR-364 à Rodovia GO-467.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de março de 2024.


Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.768.883/0001-48, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 452994

LEI Nº 22.606, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 19.037, de 08 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Aleitamento Materno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.037, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 2º

VIII - estimular o aleitamento materno nas instituições de ensino, especialmente por meio da disponibilização de ambiente adequado à amamentação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 452995

LEI Nº 22.607, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ MAGNO PATO a Rodovia GO-180, no trecho que liga a Rodovia BR-364 à Rodovia GO-467.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

DECRETO Nº 10.437, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 72 e 120 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e em atenção aos Processos nºs 202300005009016 e 202300005008867.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto estadual nº 9.583, de 18 de dezembro de 2019, com o regulamento aprovado por ele.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de abril de 2024, 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD é um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme o inciso I do art. 16 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO

Art. 2º Compete à SEAD:

I - orientar, coordenar e gerir a organização administrativa da administração direta, autárquica e fundacional;

II - formular a política de administração patrimonial, sem prejuízo às competências específicas de cada órgão ou entidade, inclusive quanto:

a) ao inventário, ao registro e ao cadastro dos imóveis estaduais;

b) à guarda e à conservação dos bens imóveis sem destino especial ou não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da administração do Estado de Goiás;

c) à guarda, à catalogação e à restauração dos documentos dos imóveis do domínio do Estado de Goiás e dos imóveis cuja preservação seja de interesse público;

d) à gestão dos bens móveis;

e) à alienação dos bens do domínio público estadual;

f) à destinação dos bens imóveis do Estado de Goiás, incluídas a concessão, a cessão, a permissão, a autorização de uso e outros arranjos pertinentes; e

g) à estruturação de projetos de utilização dos bens imóveis



Autenticar documento em <https://alegodigital.af.go.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100340036003100330033003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas